

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

Acordo Coletivo de Trabalho que firmam de um lado **TRANSHIP – TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA**, e de outro, o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, diante das seguintes premissas e especiais circunstâncias, e considerando que:

- (a) o último acordo coletivo firmado entre as partes remonta ao período de 2015/2017;
- (b) o sindicato profissional, propôs ação de dissídio coletivo nº 0101887-77.2020.5.01.0000, com reivindicações de natureza econômicas e sociais circunscritas aos períodos de 2017 e 2018;
- (c) o dissídio coletivo, por consenso das partes, antes da apresentação de defesa e de qualquer apreciação acerca do cabimento do processo judicial, teve sobrestado o seu andamento, retomando-se, no CEJUSC, o processo de mediação, ante a sinalização positiva das partes quanto ao avanço das negociações;
- (d) em decorrência da efetiva negociação, as partes convergiram no sentido de que o acordo, para produzir eficácia e guardar atualidade com as condições de trabalho dos empregados representados pelo sindicato, deveria contemplar, como o seu efetivo objeto, o período de fevereiro de 2020 à 31 de janeiro de 2021, buscando-se meios para compensar, com equilíbrio, o período pretérito em aberto;
- (e) as partes lograram integral êxito, inclusive na composição referente ao período anterior, desde o término da vigência do último acordo, estabelecendo justas reparações e novas condições econômicas aos empregados, dentro de limites que permitem a preservação da atividade econômica, com a consequente ratificação dos procedimentos adotados pela empresa até o presente momento,

As **PARTES** resolvem pactuar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o qual é homologado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na conformidade das seguintes cláusulas.

### **DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ajustam as partes que a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o período de 1º de Fevereiro de 2020, data base da categoria profissional, até 31 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** - Este Instrumento Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

## DA ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, única e exclusivamente, os Condutores de Máquinas - CDM's lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, portuário e no reboque costeiro, em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de apoio portuário, aquelas relativas ao apoio à movimentação de navios, plataformas de prospecção e exploração de petróleo, balsas, chatas, cábreas, etc ou de atendimento às instalações portuárias, quando realizadas nos portos e terminais aquaviários.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de reboque costeiro aquelas realizadas por rebocadores, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando - se a via marítima ou as vias navegáveis interiores.

Parágrafo Quarto - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não abrange os Condutores de Máquinas - CDM's nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

## DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPENSAÇÃO, RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO VIGENTES E REAJUSTAMENTO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa pagará, até 31 de Dezembro de 2020, aos seus empregados representados pelo Sindicato, um ABONO, em valor e parcela única, calculado a partir do valor mensal/base discriminado na tabela que segue abaixo e do número de meses trabalhados, no período de Fevereiro/2017 à Janeiro/2020, de natureza não indenizatória, isento de repercussões salariais e de encargos trabalhistas e previdenciários, quitando, desse modo, eventuais perdas econômicas de qualquer natureza, ficando convalidados e consolidados os salários e benefícios recebidos pelos empregados durante o período de Fevereiro/2017 à Janeiro/2020, para todos os fins.

FUNÇÃO / DATA DE ADMISSÃO	VALOR MENSAL/BASE PARA O CÁLCULO DA PARCELA ÚNICA (MESES TRABALHADOS ENTRE FEV/2017 E JAN/2020)
Chefe de Máquinas / Admitido até Jan 2017	R\$ 434,00
Chefe de Máquinas / Admitido após Fev 2017	R\$ 347,00
Subchefe de Máquinas / Admitido até Jan 2017	R\$ 350,00
Subchefe de Máquinas / Admitido após Fev 2017	R\$ 307,00

**Parágrafo Único:** Os empregados dispensados no curso do período de Fevereiro/2017 à Janeiro/2020, receberão o mesmo abono ajustado no parágrafo anterior, proporcionalmente aos períodos por eles trabalhados, a ser pago até 31/01/2021.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes ratificam a extinção do “**bônus por tempo de empresa**”, conforme procedido pela empresa em 31 de janeiro de 2017, data do término de vigência do último Acordo Coletivo que previa tal benefício, garantindo, no entanto, apenas aos empregados contratados até 31/01/2017, que já recebiam o aludido bônus em conformidade com as normas coletivas, a manutenção do seu pagamento, ao título de autêntica e personalíssima vantagem pessoal, em rubrica própria, nos mesmos valores que continuaram recebendo desde então, a serem reajustados na mesma proporção dos salários.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes ratificam a extinção da “**gratificação por certificação em atividade fora de barra**”, conforme procedido pela empresa em 31 de janeiro de 2017, data do término de vigência do último Acordo Coletivo que previa tal benefício, garantindo, no entanto, independentemente da existência ou não do certificado de competência (modelo DPC-1031), apenas aos empregados contratados até 31/1/2017, que já recebiam a aludida gratificação, a manutenção do seu pagamento, como autêntica e personalíssima vantagem pessoal, em rubrica própria, nos mesmos valores que continuaram recebendo desde então, a serem reajustados na mesma proporção dos salários.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes ratificam as condições que vem sendo aplicadas pela empresa para a concessão do benefício de Plano de Saúde, desde Fevereiro de 2017 conforme ajustado na Cláusula 25ª do presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A tabela salarial vigente em 31.01.2017 será reajustada em 16,03%, a partir de fevereiro de 2020, resultando nos valores discriminados na tabela salarial que acosta e faz parte integrante do presente Acordo Coletivo.

## **DA CONSOLIDAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Considerando-se as condições especialíssimas e a natureza das operações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os empregados Condutores de Máquinas – CDMs, desfrutarão da mesma quantidade de dias de descanso, entre folgas e férias.

**Parágrafo Único** – Considerando que as atividades desempenhadas pela empresa acarretam imprevisibilidade na programação de escala de trabalho em determinadas ocasiões, os

Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão aceitar seu remanejamento entre as atividades descritas na CLÁUSULA “DA ABRANGÊNCIA”, bem como no que se referir à prorrogação das referidas escalas, sendo certo que sua recusa imotivada ou injustificada será considerada como falta grave.

### **DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A remuneração básica do Conductor de Máquinas - CDM será composta das seguintes parcelas: Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras Fixas, Adicional Noturno, Gratificação Compensável, e Repouso Semanal Remunerado.

### **DA SOLDADA-BASE PARA OS CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS LOTADOS EM EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NO APOIO MARÍTIMO, APOIO PORTUÁRIO E REBOQUE COSTEIRO:**

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

Conductor (na função de Chefe e Subchefe de Máquinas)..... **R\$ 1.297,06**

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido para a refeição (etapa) fornecida a cada Conductor de Máquinas - CDM, a partir de 01 de fevereiro de 2020, o valor correspondente à **R\$ 83,74 (Oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, valor este que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na CLÁUSULA “DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO”.

### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados, como adicional noturno, o quantitativo de 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, será calculado sobre o valor da soldada base, somado ao valor do adicional de insalubridade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa.

### **DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas 05 (cinco) diárias por mês a título repouso semanal remunerado, já integrado pela média do número de horas extras trabalhadas.

**Parágrafo Único** - A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento das 05 (cinco) diárias antes mencionadas, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949. Art. 7º, XV, CRFB/88 e Art. 67 da CLT.

### **DA DIÁRIA DE EMBARQUE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, a partir das datas abaixo relacionadas, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, a importância diária a seguir:

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).....	<b>R\$ 51,30</b>
Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas).....	<b>R\$ 36,77</b>

**Parágrafo Primeiro** - As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, em gozo de folgas previstas na CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo, salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que trata o Art. 130 da CLT, em consonância com o §1º da CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” deste instrumento, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do Art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor das gratificações de embarque a que o trabalhador fizer jus, serão pagas em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo, deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Gratificações de Embarque que houveram sido pagas de forma antecipada.

## QUINQUÊNIO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

## DA SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Enquanto persistir as substituições, o substituto fará jus à mesma remuneração do substituído, integral ou proporcional aos dias que o mesmo exerceu a função superior se esta for superior àquela que auferir, entendimento conforme artigo 450 da CLT c/c Súmula 159, I, do TST.

**Parágrafo Único** – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

**Parágrafo Segundo** – Caso a substituição não demande a necessidade de licença especial para o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, e tenha sido efetiva e expressamente requerida pela Empresa para que seja desempenhada, o funcionário que estiver exercendo uma função superior aquela para a qual foi contratado, receberá, a partir de 01 de fevereiro de 2020, os valores diários indicados abaixo, os quais remuneraram integralmente, além da diferença da remuneração básica (Tabela Salarial – Bruto Fixo), o somatório das diferenças eventualmente existentes entre as demais Gratificações, Abonos, Adicionais, etc., previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho:

<b>FUNÇÃO DE CONTRATO</b>	<b>FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>
<b>SUBCHEFE DE MÁQUINAS</b>	<b>CHEFE DE MÁQUINAS</b>	<b>R\$ 35,00/Dia</b>

## DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** - o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos

Condutores de Máquinas - CDMs do que aquelas previstas no Artigo 58 e parágrafos da CLT. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Artigo 251 da CLT.

## **DAS FOLGAS E FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes convencionam que entre folgas e férias o Condutor de Máquinas - CDM fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por cada ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na CLÁUSULA “DO REGIME DE TRABALHO”, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de Condutores de Máquinas - CDMs disponíveis, a cada período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias efetivo embarque os empregados Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

**Parágrafo Primeiro** – No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Além do pagamento previsto no parágrafo anterior, a partir da data abaixo citada, aos empregados que gozarem férias de 30 dias, será concedido o pagamento a título de “gratificação de retorno de férias”, mediante a comprovação cumulativa dos requisitos abaixo descritos:

- Completar, em cada aniversário do contrato de trabalho, o ciclo de 12 meses de trabalho ininterrupto;
- Não haver faltado injustificadamente ao trabalho mais de 05 vezes;
- Não pedir demissão;
- Não haver sido aplicada a pena de advertência e/ou suspensão.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado o direito do empregado à percepção da “gratificação do retorno de férias”, este pagamento será efetuado, a partir da data abaixo citada, de acordo com os seguintes valores:

### **GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....R\$ 5.569,61  
Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas) .....R\$ 4.455,54

**Parágrafo Quarto** - Sempre que, na forma dos art. 146, PARÁGRAFO ÚNICO, e art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Conductor de Máquinas - CDM fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

**Parágrafo Quinto** - Quando o regime de embarque e folga for inferior a 30 (trinta) dias, as férias poderão ser concedidas de forma fracionada, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Exclusivamente para os efeitos desta cláusula serão considerados como tempo de efetivo embarque, os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Conductores de Máquinas - CDM's estarem aguardando embarque.

**Parágrafo Sétimo** – O trabalhador Conductor de Máquinas – CDM que não gozar as folgas correspondentes ao período que permaneceu embarcado, receberá pecuniariamente as folgas a que tem direito, sendo que esta apuração se dará dentro do período de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento. O valor correspondente ao pagamento da folga não gozada será de 02 (dois) dias de salário, calculados com base no salário bruto fixo definido na tabela anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - O Conductor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

## **DA INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Considerando as condições especialíssimas do trabalho nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, será pago aos Conductores de Máquinas - CDM's como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre a respectiva soldada-base.

## **DAS DESPESAS DE VIAGEM**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Em caso de viagem do trabalhador Conductor de Máquinas – CDM, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho para fora de sua base, à Empresa acordante assegurará aos mesmos, as despesas referentes ao transporte, hospedagem e custeio com alimentação básica e lanche, do lugar de engajamento até o

local de embarque/desembarque, entendendo-se como local de engajamento o lugar em que o empregado marítimo foi efetivamente recrutado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de viagens, cujo percurso terrestre, tomando por base as principais rodovias brasileiras, for superior a 800 Km (oitocentos quilômetros), a empresa garantirá o deslocamento entre a sua sede (Cidade do Rio de Janeiro), e o local do efetivo embarque, por via aérea, sendo fornecido ainda, a título de adiantamento para despesas de viagem, o valor estabelecido conforme o Parágrafo Segundo abaixo, destinado à alimentação durante a viagem.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o pagamento da ajuda alimentação, será creditado em Cartão Refeição Eletrônico (Ticket), a partir de 01 de fevereiro de 2020, o valor correspondente à **R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)**, pagos mensalmente, em única parcela, a título de despesa de viagem. Este pagamento se destina a cobrir as despesas de alimentação no trajeto compreendido entre a residência do empregado até o local de efetivo embarque e vice e versa, desde que o mesmo ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em razão dos valores consignados no parágrafo primeiro da presente cláusula, por serem utilizados ao exercício das atividades laborais, o mesmo não tem natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos CDMs, a qualquer título.

### **DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Empresa acordante se compromete a pagar aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederá repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

### **DO AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011 .

## **DO SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de 60 (sessenta) soldadas-base e por morte natural, no valor mínimo de 30 (trinta) soldadas-base.

**Parágrafo Único** – O benefício de seguro de vida em grupo instituído nesta cláusula, deixará de ser obrigatório no caso da seguradora contratada para cobertura do mencionado seguro recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especialmente quando o funcionário que estiver sendo admitido já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data de admissão.

## **DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) do empregado Condutor de Máquinas - CDM.

## **DO UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante se compromete a fornecer para cada Condutor de Máquinas - CDM, como uniforme, 03 (três) macacões no padrão por ela adotado e caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder uma jupon, a título de uniforme extra, em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** – Em razão dos itens acima referidos serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integram a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs a qualquer título.

## **DO SINISTRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Na hipótese de sinistro a bordo que resulte pela perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do Condutor de Máquinas - CDM, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

## DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A empresa acordante manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica Supletiva, cuja participação dos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será facultativa, sendo assegurado seu ingresso e retirada na vigência laboral, e se estenderá aos dependentes legais, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

**§ 1º** – Entende-se como dependentes legais, a partir do presente acordo coletivo de trabalho, cônjuges, companheiras (os), filhos (as), enteados (as).

**§ 2º** – Os custos da Assistência Médica Supletiva (empregado e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, sendo que a contribuição proporcional custeada pelo empregado se dará da seguinte forma:

- a) Para os funcionários contratados até 31/01/2017, a Empresa custeará a 75% do custo de Plano de Saúde do Funcionário e seus dependentes, enquanto que o empregado custeará os 25% remanescentes.
- b) Para os funcionários admitidos a partir de 01/02/2017, a Empresa custeará integralmente o Plano de Saúde do Funcionário, sendo que este irá custear integralmente o valor referente aos seus dependentes;
- c) A partir de agosto de 2017, será instituída a coparticipação do empregado na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as despesas decorrentes de Consultas e Exames Simples realizados pelo mesmo e seus dependentes. Os valores relativos à coparticipação serão informados pela Seguradora e descontados em folha de pagamento.

**§ 3º** – Os custos da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

**§ 4º** – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em folha de pagamento.

## DO TRANSLADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O corpo do Condutor de Máquinas - CDM falecido em viagens será transladado, as expensas da empresa empregadora, para o porto brasileiro em

que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

**Parágrafo Único** – Para fins desta cláusula, a família do Condutor de Máquinas - CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha reta e o irmão, observando-se a preferência desta ordem, na hipótese de divergência.

## **DOS ACIDENTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A Empresa acordante comunicará ao Sindicato representativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes relativas ao fato ocorrido.

## **DO QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato representativo para comunicação de interesse dos Condutores de Máquinas - CDM's, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **DO DIRIGENTE SINDICAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Tendo em vista a permissão contida no art. 543 §2º da CLT, a Empresa acordante ficará, durante o prazo de vigência fixado na CLÁUSULA “DA VIGÊNCIA E DATA BASE” deste Acordo Coletivo de Trabalho obrigada a remunerar os seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's que venham a ser eleitos ou nomeados para o cargo de diretor efetivo do Sindicato representativo, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração de que trata esta cláusula será integral e corresponderá àquela em que o Condutor de Máquinas - CDM eleito ou nomeado normalmente receberia como se embarcado estivesse.

**Parágrafo Segundo** – A Empresa acordante não ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos ou nomeados 02 (dois) ou mais Condutores de Máquinas - CDMs pertencentes ao quadro da empresa, prevalecerá à obrigação de remunerar unicamente aquele que

houver sido eleito ou nomeado em primeiro lugar, ou em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na Empresa.

### **DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Empresa acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho, não fará qualquer restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a serem visitadas, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

### **DA RELAÇÃO DE CDM's**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A Empresa acordante se compromete a enviar, trimestralmente, relação nominal dos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, para o Sindicato representativo.

### **DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante se compromete a obedecer ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas e terminais, bem como a fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos para esta atividade, tais como:

- luvas de borracha ou raspa;
- botas de borracha ou de segurança;
- capacete;
- colete reflexivo (uso noturno); e
- macacão.

**Parágrafo Único** – A Empresa acordante se compromete a pagar aos Condutores de Máquinas - CDM's engajados nessa faina, uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária estipulada na CLÁUSULA “DA DIÁRIA DE EMBARQUE”, por cada dia de trabalho efetivo de carga ou descarga entre as suas embarcações e plataformas petrolíferas e terminais privativos quando realizadas por Condutores de Máquinas - CDM's das próprias guarnições dos barcos, sendo certo que essa gratificação não será incorporada ao salário normal para qualquer efeito legal.

### **DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Com base no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Empresa concederá, referente ao ano-calendário de 2020 (período

compreendido entre 01.01.2020 e 31.12.2020), a todos os seus funcionários abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, uma participação nos lucros e resultados, com base na proporção entre o Lucro e o Faturamento descritos no Balanço Patrimonial da empresa, conforme critérios abaixo:

**Referência ao ano-calendário de 2020 (período compreendido entre 01.01.2020 e 31.12.2020)**

**Proporção do Lucro Contábil ÷ Faturamento Bruto descritos no Balanço Patrimonial de 2020**

Proporção Superior 15% =>	450% da Soldada Base em 02 parcelas de 225% cada;
Proporção de 12% à 14,99% =>	400% da Soldada Base em 02 parcelas de 200% cada;
Proporção de 9% à 11,99% =>	300% da Soldada Base em 02 parcelas de 150% cada
Proporção de 7% à 8,99% =>	200% da Soldada Base em 02 parcelas de 100% cada;
Proporção Abaixo de 7% =>	Não haverá pagamento PLR

Caso os critérios estabelecidos nesta cláusula sejam atingidos, o pagamento da PLR ocorrerá juntamente com o pagamento dos salários dos meses de março/2021 e setembro/2021.

### **DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A Empresa acordante manterá durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA para os empregados Condutores de Máquinas - CDMs como forma de complementar a previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo sido pactuado com o Sindicato representativo e com ciência integral do regulamento do referido Plano, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do Condutor de Máquinas - CDM abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** - A Empresa acordante poderá realizar depósitos esporádicos na conta de previdência privada de cada um dos Condutores de Máquinas - CDM, ao seu livre e próprio critério, em qualquer valor e período do ano.

### **DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A Empresa acordante concederá aos Condutores de Máquinas - CDM's, abrangidos por este instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, a partir de 01 de fevereiro de 2020, o valor correspondente à **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Nos casos de admissão, o fornecimento do primeiro cartão deverá ocorrer até a data do pagamento do primeiro salário integral do Condutor de Máquinas admitido. A Empresa acordante deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador.

§ 1º – A empresa efetuará ainda, no mês de dezembro de 2020, para os funcionários que não estejam em contrato de experiência no momento da ocorrência do pagamento, um depósito complementar no cartão alimentação dos seus funcionários marítimos abrangidos pelo presente acordo, no valor de R\$ 1.616,00 (Mil seiscentos e dezesseis reais), além do depósito mensal previsto no caput desta cláusula. Para os funcionários que não estiverem em contrato de experiência, e que tiverem sido contratados há menos de 12 (doze) meses anteriores ao mês de ocorrência de efetivação do depósito, o valor depositado será proporcional aos meses de contrato do referido funcionário.

§ 2º – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### **ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA** - Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's abrangidos pelo presente pacto, que estiverem em atividade fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), a título de adicional por atividade fora de barra, a importância diária a seguir:

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... **R\$ 90,52**  
Condutor (na função Sub Chefe de Máquinas ).....**R\$ 90,52**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente nos casos:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Abalroamento ou colisão da embarcação;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque nas atividades fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos dos §§ 1º e 2º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor do Adicional por Atividade Fora de Barra a que o trabalhador fizer jus, serão pagos em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Adicionais por Atividade Fora de Barra que houverem sido pagos de forma antecipada.

#### **ADICIONAL POR REBOQUE DE Balsa NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente acordo, que estiverem operando na navegação cabotagem com reboque de balsa, a título de Adicional de Reboque de Balsa na Navegação de Cabotagem, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....	<b>R\$ 179,57</b>
Condutor (na função de Sub chefe de máquinas) .....	<b>R\$ 179,57</b>

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula, não será cumulativo ao adicional por atividade fora de barra, previsto na CLÁUSULA “ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA” do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, o adicional por reboque

de balsa na navegação de cabotagem substituirá o pagamento do adicional por atividade fora de barra, quando a navegação de cabotagem envolver o reboque de balsa.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente, nos casos de:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Encalhe, abalroamento ou colisão das embarcações;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo;
- f) Danos à carga ou aos equipamentos utilizados para carga/descarga da balsa

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento.

**Parágrafo Quarto** - As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque na navegação de cabotagem com reboque de balsa, e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos do §1º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A Empresa acordante se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 9.537 de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, art. 7º em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e desembarque do Condutor de Máquinas - CDM submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – O Condutor de Máquinas – CDM que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na Empresa acordante não será dispensado sem justa causa durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, salvo em casos de falta grave devidamente apurada pela empresa.

**Parágrafo Único** – O direito que descrito na presente cláusula somente poderá ser exercido mediante comprovação pelo Condutor de Máquinas – CDM, através de documento hábil fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu aviso prévio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – A Empresa se compromete a prestar assistência jurídica aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM, durante a apuração de acidentes relacionados com poluição marinha ocorridos em serviço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo legal de 02 (Dois) anos conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA acima.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – A quitação dos valores decorrentes dos reajustes mencionados acima, ocorridos a partir de 01 de fevereiro de 2020, pertencentes a este instrumento de acordo coletivo, à exceção do **ABONO** previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, farão base de cálculo para férias, 13º e FGTS. Para os funcionários que tiverem sido desligados durante o período de Fevereiro de 2017 à outubro de 2020, a quitação ocorrerá até 31 de Janeiro de 2021, de forma proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo Único** – Integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho a Planilha de Cálculo da Remuneração dos Condutores de Máquinas - CDM's representados pelo Sindicato da respectiva categoria profissional.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, por seus representantes legais e obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos de direito.

## TABELA SALARIAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 / 2021 – SINCOMAM X TRANSHIP

### Vigente até 31.01.2020

TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO  
**REMUNERAÇÃO ATUAL (VIGENTE EM JANEIRO 2017)**

Categoria	Funções	Soldada Base (A)	Etapa (B)	Adicional Periculos. (C)	Adicional Insalub. (D)	Hora Extra (E)	Adicional Noturno (F)	Grat. Compl. Compensável (G)	Dobra DSR (H)	BRUTO MENSAL (I)	Grat. Embarque	Grat. de Carga (*)	Grat. Ad. Fora Barra	Grat. Ad. Reb Balsa	Grat. por Certificação na Ativ. Fora de Barra (*)	Grat. por Retorno de Férias
CDM	Condutor Chefe	1.117,87	72,17		447,15	1.309,75	130,97	1.036,51	685,74	4.800,15	44,22	0,00	78,02	154,76	2.074,70	4.800,15
SCDM	Subchefe de Máquinas	1.117,87	72,17		447,15	1.309,75	130,97	213,52	548,57	3.839,99	31,69	0,00	78,02	154,76	1.037,35	3.839,99

(\*) Vantagem Pessoal - Apenas para funcionários admitidos até Jan/2017

### Vigente a Partir de 01.02.2020

TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO  
**REMUNERAÇÃO PROPOSTA (VIGENTE A PARTIR DE FEVEREIRO 2020)**

Categoria	Funções	Soldada Base (A)	Etapa (B)	Adicional Periculos. (C)	Adicional Insalub. (D)	Hora Extra (E)	Adicional Noturno (F)	Grat. Compl. Compensável (G)	Dobra DSR (H)	BRUTO MENSAL (I)	Grat. Embarque	Grat. de Carga (*)	Grat. Ad. Fora Barra	Grat. Ad. Reb Balsa	Grat. por Certificação na Ativ. Fora de Barra (*)	Grat. por Retorno de Férias
CDM	Condutor Chefe	1.297,06	83,74		518,82	1.519,70	151,97	1.202,66	795,66	5.569,61	51,30	0,00	90,52	179,57	2.407,27	5.569,61
SCDM	Subchefe de Máquinas	1.297,06	83,74		518,82	1.519,70	151,97	247,75	636,51	4.455,54	36,77	0,00	90,52	179,57	1.203,63	4.455,54

(\*) Vantagem Pessoal - Apenas para funcionários admitidos até Jan/2017